

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016****COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA – CTB**

Instrumento particular de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que fazem de um lado a **COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA – CTB**, e do outro o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE – SINDIFERRO**.

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA**, com sede nesta cidade, no Largo da Calçada, s/nº, Estação de Trens - Prédio Anexo, Calçada, Salvador-BA, CEP 40.140-360, devidamente inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda, sob o Nº 03.231.999/0001-78, representada por seu Diretor Presidente, José Eduardo Ribeiro Copello, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, George Bittencourt Rebouças, doravante denominada **CTB**, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE – SINDIFERRO**, com sede nesta cidade, na Rua do Imperador, Nº 353, Mares, CEP 40.445-030, devidamente inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda, sob o Nº 13.453.063/0001-45, representada por seu Coordenador Geral, Antonio Eduardo Nascimento Oliveira, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Manoel Cunha Filho, doravante denominado **SINDIFERRO**, **RESOLVEM CELEBRAR ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS ADIANTE ENUMERADAS:**

**CAPÍTULO I – DOS SALÁRIOS****CLÁUSULA 1.ª - REAJUSTE SALARIAL**

A CTB concederá a todos os seus empregados reajuste linear à razão de 8,17% (oito vírgula dezessete por cento) sobre os valores constantes na Tabela Salarial e Salários vigentes às épocas dos reajustes, dividido em duas parcelas: **a)** Primeira parcela – aplicará o percentual de 4,50% (quatro vírgula cinqüenta por cento) com retroativo a 1º de maio de 2015; **b)** Segunda parcela – aplicará o percentual de 3,51% (três vírgula cinqüenta e um por cento) no mês de novembro de 2015 sem retroativo a 1º de maio de 2015 e sem incidência nas demais cláusulas econômicas.

